

exercidas por oficiais de justiça com a categoria não inferior a escrivão de direito, com a classificação de *Muito bom*.

3 — Os secretários de inspeção devem possuir reconhecidas qualidades de cidadania, isenção, bom senso e relacionamento humano e não podem ter sido condenados pela prática de qualquer infração disciplinar.

4 — Cada candidato deve apresentar, para além do seu currículo, uma exposição sobre as capacidades que entende reunir para o exercício do cargo e ainda certidão ou declaração comprovativa da inexistência de antecedentes disciplinares ou da respetiva reabilitação.

5 — A comissão de serviço a que se refere o n.º 1 tem a duração de três anos, sendo renovável por igual período se o inspetor judicial der a sua anuência à renovação, até 60 dias antes do termo do respetivo prazo. Excecionalmente, em caso de relevante interesse público, nas situações em que haja renovação da comissão de serviço do inspetor judicial, a comissão de serviço pode ser renovada por novo período de igual duração.

6 — A comissão de serviço dos secretários de inspeção cessa:

- a) A pedido do próprio;
- b) Com o termo da comissão de serviço do respetivo inspetor judicial, sem prejuízo de a mesma ser prorrogada por iniciativa do novo inspetor judicial a quem deva coadjuvar; ou
- c) A requerimento do inspetor judicial fundado na violação dos deveres gerais ou especiais inerentes à função que exerce ou na inaptidão para o exercício do cargo.

7 — Nos casos de cessação da comissão de serviço a pedido do próprio, a comunicação deve ser feita ao Conselho Superior da Magistratura com a antecedência mínima de 60 dias, salvo caso de força maior devidamente justificado que impeça o cumprimento de tal prazo.

8 — O tempo de comissão de serviço é considerado, para todos os efeitos, como de serviço efetivo na função ou cargo de origem.

9 — A remuneração dos secretários de inspeção do Conselho Superior da Magistratura fica sujeita às regras inscritas no artigo 131.º do Estatuto dos Funcionários de Justiça.

#### Artigo 29.º

##### Garantias de imparcialidade

1 — Os inquéritos, sindicâncias e processos disciplinares decorrentes de uma inspeção ao serviço dos juizes, ou que com ela se possam relacionar, são atribuídos a inspetor diverso do que a tenha feito.

2 — O inspetor judicial que tenha realizado inquérito, sindicância ou processo disciplinar não pode realizar inspeção ao serviço de juiz que tenha sido averiguado no âmbito desses procedimentos.

#### Artigo 30.º

##### Distribuição de serviço

1 — O serviço de inspeções, inquéritos, sindicâncias, processos disciplinares, revisões e reabilitações deve ser atribuído equitativamente aos inspetores judiciais.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior e considerando o plano anual de inspeções previsto no artigo 9.º, deve ser, preferencialmente, o mesmo inspetor a avaliar o serviço e o mérito dos juizes colocados na área de inspeção a que estiver adstrito.

3 — Pode o Conselho Superior da Magistratura, sempre que o entenda necessário, designar um magistrado judicial para praticar os atos referidos no n.º 1.

4 — Quando se verifique, relativamente a algum inspetor, impedimento, recusa ou escusa justificada, a sua substituição e escusa é assegurada por deliberação do plenário ou do permanente ou por despacho do presidente ou do vice-presidente do Conselho Superior da Magistratura e comunicada aos magistrados interessados.

5 — Sempre que se justifique, nomeadamente por incapacidade temporária de inspetor, por acréscimo extraordinário de serviço ou para acorrer a situações de atraso relevante no serviço de inspeções, pode o Conselho Superior da Magistratura nomear, em comissão de serviço, inspetor judicial a tempo parcial, para a realização de tarefas específicas e por período determinado.

#### Artigo 31.º

##### Permutas

O presidente ou o vice-presidente do Conselho Superior da Magistratura podem autorizar a permuta de serviço entre inspetores judiciais.

#### Artigo 32.º

##### Informação aos inspetores

1 — Todas as normas de execução permanente transmitidas aos serviços judiciais devem ser também circuladas aos inspetores judiciais, para seu conhecimento.

2 — A secretaria do Conselho Superior da Magistratura, por intermédio do juiz-secretário, dá conhecimento aos inspetores judiciais respetivos dos acórdãos e demais deliberações que sobre os seus processos tenham recaído.

#### Artigo 33.º

##### Norma transitória

O presente Regulamento é aplicado às inspeções iniciadas após 1 de janeiro de 2013, com ressalva da aplicação imediata do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 21.º e do n.º 5 do artigo 30.º, ambos do presente Regulamento.

#### Artigo 34.º

##### Norma revogatória

Fica revogado o Regulamento das Inspeções Judiciais aprovado pela deliberação n.º 55/2003, do Conselho Superior da Magistratura — *Diário da República*, 2.ª série, n.º 12, de 15 de janeiro de 2003, bem como as alterações introduzidas ao mesmo pelas deliberações n.ºs 1083/2007, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 116, de 19 de junho de 2007, 3180/2008, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 233, de 2 de dezembro de 2008, n.º 517/2011, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 36, de 21 de fevereiro de 2011, e 679/2011, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 51, de 14 de março de 2011.

22 de novembro de 2012. — O Juiz-Secretário, *Luís Miguel Vaz da Fonseca Martins*.

206563174

## MINISTÉRIO PÚBLICO

### Procuradoria-Geral da República

#### Despacho n.º 15525/2012

Nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 1.º, n.º 2, e 23.º do Decreto-Lei n.º 333/99, de 20 de agosto, nomeio Maria Helena Amado de Sousa Cabral Vasconcelos para, em regime de comissão de serviço, exercer funções de secretária pessoal no meu Gabinete, com efeitos a partir de 1 de dezembro de 2012.

20 de novembro de 2012. — A Procuradora-Geral da República, *Joana Marques Vidal*.

206563652



## PARTE E

### ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DO PORTO

#### Aviso (extrato) n.º 16306/2012

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, e após homologação pelo Presidente da Escola Superior

de Enfermagem do Porto, por despacho de 23 de novembro de 2012, torna-se pública a lista unitária de ordenação final da candidata aprovada no procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho da carreira/categoria de assistente técnico, área de Expediente, Arquivo e Museu, do mapa de pessoal desta Escola, tendo em vista o exercício de funções em regime de contrato de trabalho em funções